

Bolsa de Emprego | Maio 2013

Nome: Ricardo Daniel Pimenta Costa
Habilitações Literárias: 12º ano - Técnico Mecatrónica
Experiência Profissional: Disponível para Estágio Profissional

Nome: Isabel Huebel Gomes Vieira
Habilitações Literárias: Licenciatura Engenharia Zootecnica/Agricultura
Experiência Profissional: Técnica Superior de Comunicação e Turismo

Nome: Rafael Calheiros Pereira
Habilitações Literárias: 12º ano – Técnico de Laboratório
Experiência Profissional: Auxiliar de Laboratório

Nome: Luis Filipe Marques Ribeiro
Habilitações Literárias: Mestrado Economia
Experiência Profissional: Disponível para Estágio Profissional

Nome: Ana Thais Silva Tavares
Habilitações Literárias: 12º ano - Técnico de Informática
Experiência Profissional: Disponível para Estágio Profissional

Nome: Yenifer Tavares Martins
Habilitações Literárias: Licenciatura Ensino Básico - Matemática e Ciências
Experiência Profissional: Professora de 2º ciclo e Directora de turma

Nome: Xénon Rafael Almeida Ferraz
Habilitações Literárias: 12º ano - Técnico de Desenho Digital 3D
Experiência Profissional: Disponível para Estágio Profissional

Nome: Silvia Margarida Batista Ferreira
Habilitações Literárias: 12º ano - Viticultura e Enologia
Experiência Profissional: Recepcionista; Técnica de Vendas

Nome: Carla Sofia Costa Silva
Habilitações Literárias: 12º ano - Auxiliar Veterinária
Experiência Profissional: Administrativa

Nome: Liliana Andreia Silva Rodrigues
Habilitações Literárias: 12º ano - Técnico de Administração
Experiência Profissional: Supervisão de equipas

Nome: Susana Maria Ribeiro Fontão
Habilitações Literárias: Bacharelato Gestão Hoteleira
Experiência Profissional: Gestora e Promotora comercial; Assistente de direcção e administrativa; Operadora de eventos

Nota: Para mais informações sobre os candidatos da Bolsa de Emprego, por favor contacte o GIP - Gabinete de Inserção Profissional através do telefone: 231 516 761 ou via o e-mail: gip@acib.pt

A ACIB informa que tem os seguintes serviços ao dispôr dos Associados:

fotocópias | fax | internet | aluguer de salas | aluguer de equipamento audiovisual |
serviço de dobragem e envelopagem de correspondência | venda de Livros de
Reclamações | venda de Livretes Individuais de Controlo para Condutores

ACIB - Associação Comercial e Industrial da Bairrada

Sede:
Espaço Inovação - Z. Industrial de Vila Verde, Ap. 235 | 3770-305 Oliveira do Bairro | T. 234730320 | acib@acib.pt

Delegação:
Av. Eng. Tavares da Silva, Edifício do Paço, Bl. 1 Loja A | 3780-203 Anadia | T: 231516761 | anadia@acib.pt

www.acib.pt



- ACIB | Comemoração dos 20 anos
- Obrigações de comunicação dos elementos dos documentos de transporte
- Disponibilização, venda e consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos | Alteração à legislação
- Horário de Trabalho | Perguntas & Respostas
- ACIB | Actividades do mês de Maio

Maio de 2013

ACIB | Comemoração dos 20 anos



A ACIB comemora o seu vigésimo aniversário no mês de Maio e, para assinalar esta data, irá realizar, a 31, pelas 16h30, no Espaço Inovação, na Zona Industrial de Vila Verde, a conferência Portugal - Que futuro?.

Esta conferência vai contar com um painel de ilustres convidados, que vão debater sobre as perspectivas do tecido empresarial português para os próximos anos. .

Como oradores estarão presentes Luís Marques Mendes, advogado e comentador político, Almeida Henriques, antigo secretário de Estado adjunto da Economia e do Desenvolvimento Regional, e Antero Oliveira, administrador da Metalcértima.

A sessão terminará com um espumante de honra.

Esta iniciativa tem o patrocínio da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, Vinhos Sidónio de Sousa, Quinta do Cavaleiro, Restaurante Alambra, Supermercados Ponto Fresco, Porcel e Incograf.

Todos os interessados em participar, poderão inscrever-se através do telefone 234 730 320 ou via o e-mail: acib@acib.pt, até 28 de Maio.

Obrigações de comunicação dos elementos dos documentos de transporte

A entrada em vigor do novo Regime de Bens em Circulação foi adiada para 01 de Julho, de acordo com a Portaria 161/2013, de 23 de Abril, que indica também o modo de cumprimento das obrigações de comunicação.

O novo regime estabelece a obrigatoriedade de ser feita uma comunicação prévia à Autoridade Tributária (AT) de qualquer transporte de mercadoria, para que seja emitido um código, a figurar no documento de transporte respectivo.

A comunicação pode ser efectuada por transmissão electrónica de dados ou através de serviço telefónico. A comunicação por transmissão electrónica de dados é efectuada por uma das seguintes vias:

- a) Por transmissão electrónica em tempo real, integrada em programa informático, utilizando o webservice disponibilizado pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT);
- b) Através do envio de ficheiro exportado pelo programa informático de emissão, recorrendo à aplicação de envio de dados disponibilizada no Portal das Finanças na Internet (www.portaldasfinancas.gov.pt);
- c) Através da emissão directa no Portal das Finanças do documento de transporte.

A portaria estabelece ainda a exclusão das obrigações de comunicação dos documentos de transporte sempre que o destinatário ou adquirente seja consumidor final.



Disponibilização, venda e consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos | Alteração à legislação

A ACIB informa que foi publicado, a 16 de Abril, o Decreto-Lei n.º 50/2013 que estabelece o regime de disponibilização, venda e consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos e em locais abertos ao público.

Desta forma é proibido disponibilizar em locais públicos ou locais abertos ao público:

- Bebidas espirituosas ou equiparadas a menores de 18 anos;
- Todas as bebidas alcoólicas, espirituosas ou não, a menores de 16 anos;
- Todas as bebidas alcoólicas, espirituosas ou não, a quem se apresente notoriamente embriagado ou aparente possuir anomalia psíquica.

É proibido a estas pessoas consumir bebidas alcoólicas em locais públicos ou locais abertos ao público podendo ser exigida a apresentação de um documento de identificação para comprovar a idade.

É ainda proibido a venda e consumo de bebidas alcoólicas:

- Nas cantinas, bares e outros estabelecimentos de restauração e bebidas, acessíveis ao público, localizados nos estabelecimentos de saúde;
- Em máquinas automáticas.

Horário de Trabalho | Perguntas & Respostas

O que se considera tempo de trabalho? É qualquer período durante o qual o trabalhador está a desempenhar a actividade ou se encontra à disposição da entidade empregadora. Também se considera tempo de trabalho determinados intervalos e interrupções (descansos).

Que interrupções e intervalos são tempo de trabalho?

- As consideradas em instrumento de regulamentação colectiva, regulamento interno, ou usos frequentes da empresa;
- Interrupções ocasionais, quer inerentes à satisfação de necessidades pessoais inadiáveis do trabalhador, quer as que o empregador consinta;
- Interrupções por motivos técnicos, factores climatéricos, ou por motivos económicos como por exemplo quebra de encomendas;
- Intervalos para refeição em que o trabalhador tenha que ficar no espaço habitual de trabalho ou próximo dele, podendo ser chamado a prestar trabalho em caso de necessidade;
- Interrupções ou pausas impostas por normas especiais de segurança, higiene e saúde no trabalho.

O que se entende por horário de trabalho? Consiste na determinação das horas de início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como dos intervalos de descanso.

Existem limites mínimos e máximos dos intervalos de descanso? A jornada de trabalho diária deve ser interrompida por um intervalo de descanso, de duração não inferior a uma hora, nem superior a duas, de modo que os trabalhadores não prestem mais de cinco horas de trabalho consecutivo, ou seis horas de trabalho consecutivo caso aquele período seja superior a 10 horas.

Pode haver redução ou dispensa do intervalo de descanso? Sim, por instrumento de regulamentação colectiva de trabalho pode ser estabelecida a prestação de trabalho até seis horas consecutivas e o intervalo diário de descanso ser reduzido, excluído, ou ter uma duração superior à prevista no ponto anterior, bem como ser determinada a frequência e a duração de quaisquer outros intervalos de descanso do período de trabalho diário.

O que é o período normal de trabalho? É o tempo de trabalho que o trabalhador se obriga a prestar, medido em número de horas por dia e por semana. O empregador deve manter um registo que permita apurar o número de horas de trabalho prestadas pelo trabalhador, por dia e por semana, com indicação da hora de início e de termo do trabalho.

Quem define o horário de trabalho? É o empregador que define os horários de trabalho dos trabalhadores ao seu serviço, de acordo com as regras legais, devendo antes consultar as comissões de trabalhadores, ou na sua falta as comissões intersindicais, as comissões sindicais, ou os delegados sindicais.

(Continua na página seguinte)

Na fixação do horário de trabalho, para além dos critérios legais, deve o empregador observar mais algum critério legal? Sim. Deve ser facilitado ao trabalhador a frequência de cursos escolares, ter especial atenção à protecção da segurança e saúde dos trabalhadores. Havendo trabalhadores pertencentes ao mesmo agregado familiar, a fixação do horário de trabalho deve tomar em conta essa situação. Deve ser respeitado o princípio geral da adaptação do trabalho ao homem, com vista atenuar o trabalho monótono em especial no que se refere às pausas.

Em caso de alteração do horário de trabalho, quais os procedimentos que o empregador deve observar? Todas as alterações ao horário de trabalho envolvem a consulta prévia aos trabalhadores afectados, à comissão de trabalhadores, ou, na sua falta à comissão sindical ou intersindical ou aos delegados sindicais e a afixação na empresa com a antecedência de 7 dias em relação à sua entrada em vigor, ou de três dias em caso de microempresa (até 10 trabalhadores).

A alteração do horário de trabalho dá direito ao trabalhador a receber compensação económica? Sim, desde que a alteração implique acréscimo de despesas para o trabalhador.

Se a alteração não durar mais que uma semana? O empregador está obrigado a não recorrer a este regime mais de três vezes por ano e desde que registe cada alteração em livro próprio do qual conste ter sido previamente consultada e informada a comissão de trabalhadores ou, na sua falta, a comissão sindical ou intersindical ou os delegados sindicais.

O horário de trabalho deve ser afixado na empresa? Sim. O horário de trabalho deve constar de um mapa, devendo ser afixado em lugar bem visível em todos os locais de trabalho. Quando várias empresas, estabelecimentos ou serviços desenvolvam, simultaneamente, actividades no mesmo local de trabalho, o empregador em cujas instalações os trabalhadores prestam serviço, deve afixar os diferentes mapas de horário de trabalho.

O que deve constar do mapa de horário de trabalho?

- Firma ou denominação do empregador;
- Actividade exercida;
- Sede e local de trabalho dos trabalhadores a que o horário respeita;
- Começo e termo do período de funcionamento da empresa ou estabelecimento, consoante o caso;
- Dia de encerramento ou suspensão de laboração, salvo tratando-se de empregador isento dessa obrigatoriedade;
- Horas de início e termo dos períodos normais de trabalho, com indicação dos intervalos de descanso;
- Dia de descanso semanal e dia ou meio-dia de descanso semanal complementar, se este existir;
- Instrumento de regulamentação colectiva de trabalho aplicável, se o houver;
- Regime resultante do acordo individual que institui a adaptabilidade, se o houver.

E se as indicações referidas na resposta anterior não forem comuns a todos os trabalhadores? Devem também constar dos mapas de horário de trabalho os nomes dos trabalhadores cujo regime seja diferente do estabelecido para os restantes.

Fonte: ACT - Autoridade para as Condições do Trabalho

ACIB | Actividades do mês de Maio

| | Data | Local |
|--|------|--------------------|
| Oliveira do Bairro Fashion | 11 | Oliveira do Bairro |
| Sessão Legislação Laboral | 22 | Anadia |
| Fashion Night | 24 | Anadia |
| Conferência Portugal - Que Futuro? - Comemoração 20 anos da ACIB | 31 | Oliveira do Bairro |
| Formação Profissional | | |
| - Saúde e Socorrismo | | Oliveira do Bairro |
| - Gestão de uma Força de Vendas | | Oliveira do Bairro |
| - Legislação Laboral | | Oliveira do Bairro |
| - Saúde Mental na Terceira Idade | | Anadia |
| - Serviço de Banquetes | | Anadia |